

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**EDITAL Nº:** 01/2023  
**PREGÃO Nº:** 01/2023 – PRESENCIAL  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Indaiatuba, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto 2017, conforme especificações do edital e seus anexos.

**REQUERENTE:** M & S BENEFICIOS E SERVICOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 27.750.858/0001-20

Trata-se de petição apresentada, por e-mail, pelo representante da empresa interessada formulando pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital em epígrafe e seus anexos. Passo à análise dos questionamentos formulados, apresentando, na sequência, as respectivas soluções.

### **QUESTIONAMENTO**

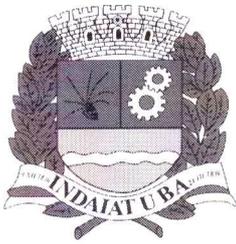
“Em virtude da não aceitação de taxa negativa, todas as empresas entrarão com a proposta zero e não haverá lances.

Dessa forma, podemos entender que ocorrerá o entre TODOS os participantes sem preferência a ME/EPP por não ter o lance dos 5% sobre a última oferta. Correto?”

### **RESPOSTA**

Se todas as licitantes já apresentarem proposta com taxa de administração no valor zero será inviável a oferta de lances, pois não se admite

*Leonardo*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

taxa negativa. Nesse caso haverá empate real – e não ficto –, razão pela qual se procederá conforme previsto no item 6.18 e 6.19 do EDITAL, *verbis*:

6.18. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.18.1. Prestados por empresas brasileiras;

6.18.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

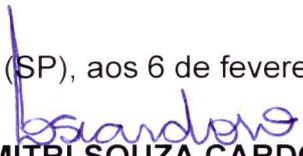
6.18.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

## **CONCLUSÃO**

Ciente de ter elucidado as dúvidas apresentadas, solicito ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, bem como proceda à publicação do inteiro teor desta decisão na aba própria do Portal da Transparência, consoante determina o item 20.7 do EDITAL nº 01/2023, para fins de conhecimento de outros possíveis interessados.

Indaiatuba (SP), aos 6 de fevereiro de 2023.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Pregoeiro